

LEI MUNICIPAL N° 1.138, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A COMPENSAR OS VALORES PAGOS PELA ENERGIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E BENEFÍCIOS AO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MUNICIPAL CAROLINA AUGUSTA DE JESUS E APAE DE IRAÍ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, por seus nobres Edis, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Autoriza o Município a receber e realizar compensação dos valores despendidos mediante apuração do consumo de energia elétrica do CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MUNICIPAL CAROLINA AUGUSTA DE JESUS E APAE DE IRAÍ DE MINAS, realizando o repasse dos valores apurados a título de consumo de energia em contrapartida do fornecimento de materiais e insumos para aplicação imediata aos alunos e funcionários dos referidos prédios públicos.

Paragrafo Único: O valor apurado pela concessionária de energia para ser compensado será demonstrado pelas contas mensais apresentadas pela concessionária de energia ao Município, que realizará o repasse dos valores em materiais de consumo e alimentos ao CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MUNICIPAL CAROLINA AUGUSTA DE JESUS e APAE DE IRAÍ DE MINAS, por prazo indeterminado, desde que o Município receba a compensação de instituições da iniciativa privativa.

Art. 2º. A presente lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iraí de Minas MG, 01 de dezembro de 2020.


ANTONINHO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal de Iraí de Minas-MG

Certifico que a presente lei foi publicada como exigido na Lei Orgânica Municipal em 01/12/2020.

Agente Público Municipal.